

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º-Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno destinada à aumento do Cemitério Municipal, medindo (50) cinquenta metros de frente por (95) noventa e cinco metros de fundo, a ser desmembrada da área de (3) três alqueires mais ou menos de propriedade de Isidoro Cruciani e sua mulher Jesuita Palaio, e Teodoro Cruciani, que confrontará com os transmitentes com Paulino Cazzo.

Artigo 2º-Ficam nomeados os senhores Benedito Martins e Sebastião Rodrigues Moreiras e José Maria Franco, para peritos -- avaliadores da área a ser desapropriada, devendo, os mesmos apresentar os respectivos laudos, dentro de (5) dias da promulgação desta lei.

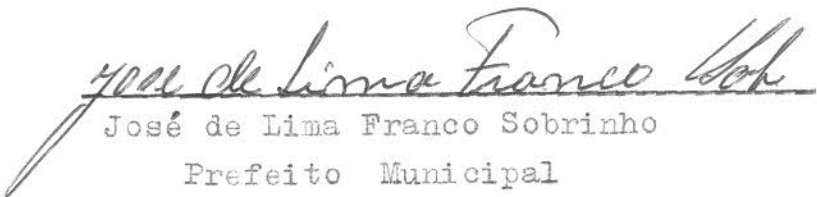
Artigo 3º-No caso de desapropriação amigável, os proprietários deverão apresentar filiação trintenária do imóvel e o preço não poderá ser superior ao constante do laudo de avaliação.

Artigo 4º- Ficam reservadas para os proprietários, dentro da área expropriada, duas (2) sepulturas perpétuas, medindo um metro e vinte por dois e vinte (1,20x 2,20) metros.

Artigo 5º- Para ocorrer ao pagamento da presente expropriação fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos) que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido do exercício de 1.967, conforme balanço geral.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de junho de 1.968

  
José de Lima Franco Sobrinho

Prefeito Municipal